



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)



Suprima-se o § 2º do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do PLC nº 38, de 2017, modifica a CLT para inserir um § 2º no art. 468, com a seguinte redação:

“§2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.”

Trata-se de dispositivo eivado de patente inconstitucionalidade formal e material.

Formal porque a incorporação dos adicionais da função de confiança ao salário decorre diretamente do princípio da proteção do trabalhador, do qual o princípio da manutenção da estabilidade financeira se origina. Logo, ainda que se imagine possível, a proposta é de alteração direta do art. 7º da Constituição



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Federal, notadamente dos incisos I, V, VI e X do artigo, a exigir a forma de Emenda Constitucional, e não somente a de um projeto de alteração legislativa.

Material porque o princípio da estabilidade financeira, como subprincípio da proteção, tem matiz constitucional, decorre de cláusula constitucional pétrea contida no art. 7º da Constituição Federal e, nessa toada, não pode ser maculado sequer por meio de Emenda Constitucional enquanto vigorar a Carta de Princípios de 1988.

Para sanar essas inconstitucionalidades, é fundamental a supressão do citado dispositivo.

Essas são as razões pelas quais solicito o apoio dos meus nobres Pares no acatamento da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA



SF/17967.71677-51